



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA****Preço deste número — Kz: 340,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		<b>Ano</b>	
	As três séries. ... ..	Kz: 440 375,00	
	A 1.ª série ... ..	Kz: 260 250,00	
	A 2.ª série ... ..	Kz: 135 850,00	
A 3.ª série ... ..	Kz: 105 700,00		

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 52/11:**

Aprova o regulamento do Guiché do Imóvel. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 53/11:**

Aprova o estatuto orgânico da Secretaria de Estado para os Direitos Humanos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 54/11:**

Classifica como de interesse turístico o perímetro de Calandula e cria o Pólo de Desenvolvimento Turístico de Calandula, na Província de Malanje. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial.

**Decreto Presidencial n.º 55/11:**

Classifica como de interesse turístico o perímetro de Cabo Ledo e cria o Pólo de Desenvolvimento Turístico de Cabo Ledo, na Província do Bengo. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial.

**Decreto Presidencial n.º 56/11:**

Classifica como de interesse turístico o perímetro da Bacia do Okavango e cria o Pólo de Desenvolvimento Turístico da Bacia do Okavango, na Província do Cuando Cubango. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial.

**Despacho Presidencial n.º 26/11:**

Extingue a Comissão de Implementação do Gabinete de Gestão de Desenvolvimento Turístico do Futungo de Belas. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente diploma, nomeadamente os Despachos Presidenciais n.ºs 16/06 e 22/08.

**Despacho Presidencial n.º 27/11:**

Aprova o Contrato para a Construção da Linha de Transporte de 220KV, Gabela-Quileva e autoriza a Empresa Nacional de Electricidade — ENE-E. P. a celebrar o contrato para a construção da linha de transporte de 220KV, Gabela-Quileva, com o consórcio constituído pelas empresas ELTEL NETWORKS TE e ABB POWER TECHNOLOGIES AB.

**Rectificação:**

Ao artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 240/10, de 21 de Outubro, publicado no *Diário da República* n.º 201, 1.ª série.

**Rectificação:**

Ao Decreto Presidencial n.º 23/11, de 19 de Janeiro, publicado no *Diário da República* n.º 12, 1.ª série.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 52/11****de 24 de Março**

Considerando que a Lei n.º 8/11, de 16 de Fevereiro, prevê um serviço público personalizado destinado a permitir que numa mesma repartição estejam integrados os serviços de vários organismos visando à titulação da constituição, transmissão, modificação, extinção e oneração do direito de propriedade e do direito de superfície, bem como da constituição, modificação e extinção da propriedade horizontal e respectivos registos, quando incidam sobre prédio urbano ou prédio rústico destinado à edificação urbana;

Tendo em conta que com a criação de um quadro jurídico-administrativo de serviços públicos simplificados, céleres, modernos e seguros, relacionados com a aquisição de imóveis, pretende-se introduzir uma nova atitude na Administração Pública, que em primeira instância beneficia aos cidadãos e às empresas, contribuindo para a competitividade dos agentes económicos, compatível com a realidade de crescimento e desenvolvimento do País;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *l)* do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovado o regulamento do Guiché do Imóvel anexo ao presente diploma, que dele é parte integrante.

**Decreto Presidencial n.º 54/11**  
de 24 de Março

Considerando que o perímetro de Calandula, situado na Província de Malanje, no Município com o mesmo nome, pela sua especificidade e envolvente paisagística turística, torna-o um destino com especial aptidão para o turismo, reunindo assim as condições para ser classificado como área de interesse para o turismo;

Havendo a necessidade de se fazer o seu aproveitamento e desenvolvimento turístico de forma harmoniosa e integrada em ordem a preservar da melhor forma as suas características e a minorar os efeitos negativos do impacto resultante do inevitável mas desejável crescimento turístico que se verifica no País;

Tendo em consideração que nos termos do disposto nos artigos 43.º, 44.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 6/97, de 15 de Agosto, interpretado à luz da Constituição, compete ao Executivo definir Pólos de Desenvolvimento Turístico em conformidade com o plano elaborado e aprovado pelo sector.

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas *a)*, *b)* e *d)* do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
**(Classificação)**

É classificado como de interesse turístico o perímetro de Calandula, definido no croquis em Anexo I, do qual faz parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
**(Criação do Pólo)**

É criado o Pólo de Desenvolvimento Turístico de Calandula, situado na Província de Malanje.

**ARTIGO 3.º**  
**(Definição dos limites da área)**

1. O Pólo de Desenvolvimento Turístico de Calandula está integrado no Município com o mesmo nome, definido no croquis de localização (Anexo I) e compreende as poligonais definidas no (Anexo II).

2. O Pólo de Desenvolvimento Turístico de Calandula tem uma área de 1.977,49 hectares.

3. O Gabinete de Gestão, sempre que se afigure necessário, pode propor ao órgão de tutela a revisão e actualização dos limites do Pólo.

**ARTIGO 4.º**  
**(Dependência)**

É criado na dependência do Titular do Poder Executivo, o Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento Turístico de Calandula, com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira.

**ARTIGO 5.º**  
**(Direcção do Gabinete de Gestão)**

O Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento de Calandula é dirigido por um Director e dois Directores-Adjuntos, nomeados pelo Presidente da República e integra:

- a)* Representante do Ministério da Hotelaria e Turismo;
- b)* Representante do Ministério da Administração do Território;
- c)* Representante do Ministério do Urbanismo e Construção;
- d)* Representante do Ministério das Finanças;
- e)* Representante do Ministério dos Transportes;
- f)* Representante do Ministério do Ambiente;
- g)* Representante do Ministério da Cultura;
- h)* Representante do Ministério da Agricultura;
- i)* Representante do Ministério do Interior;
- j)* Representante do Governo da Província de Malanje;
- k)* Administrador Municipal de Calandula.

**ARTIGO 6.º**  
**(Competências)**

Compete ao Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento Turístico de Calandula:

- a)* Elaborar e submeter ao órgão de tutela, o Plano Director de Desenvolvimento Turístico e os Projectos de Urbanismo e Infra-Estruturas e Loteamento do Pólo, de acordo com as directivas do Plano Director Nacional do Turismo;
- b)* Implementar, fiscalizar e assegurar a boa execução do Plano Director do Pólo de Desenvolvimento Turístico;
- c)* Elaborar os Planos parcelares das áreas a aproveitar segundo a estratégia de desenvolvimento sustentado definido para o Pólo;
- d)* Promover a execução de todas as obras necessárias para o melhoramento das condições turísticas do Pólo;
- e)* Proceder os levantamentos topográficos, que permitam a rigorosa identificação das áreas abrangidas;

- f) Proceder as alterações da configuração actual dos terrenos, por meio de aterros, dragagens ou escavações;
- g) Preparar, implementar e fiscalizar os projectos e licenciamento das obras;
- h) Orientar e fiscalizar a execução das obras de construção, infra-estruturas e saneamento básico;
- i) Gerir toda a rede de infra-estruturas do Perímetro;
- j) Cuidar da titularidade jurídica, em nome do Estado das áreas abrangidas pelo Pólo;
- k) Condicionar e fiscalizar a utilização legal e sustentada dos terrenos compreendidos no Pólo em conformidade com a legislação aplicável em vigor;
- l) Cooperar com os Serviços competentes na organização do cadastro do Pólo;
- m) Localizar e urbanizar os núcleos residenciais e fixar as suas características, de forma inclusiva da população residente e respeitando as tradições e cultura específica da Região;
- n) Coordenar a implementação dos processos de realojamento e ou realocação das populações residentes na área do perímetro;
- o) Preservar as áreas agrícolas de apoio ao desenvolvimento do turismo e do meio ambiente;
- p) Acompanhar e defender em conjunto com os serviços competentes, as zonas de preservação histórica e cultural e propor as formas e os meios necessários à sua recuperação e preservação;
- q) Estimular a construção de hotéis, pousadas, restaurantes e outros serviços similares de apoio ao turismo sustentado;
- r) Implantar parques de campismo, parques públicos, parques de lazer desportivo;
- s) Delinear percursos, ligando mirantes e outros locais de interesse panorâmico;
- t) Acompanhar e defender as condições naturais que possam contribuir para a valorização do Pólo;
- u) Acompanhar e defender as zonas de preservação ecológica, respeitando a legislação sobre o ecoturismo e demais legislação aplicável;
- v) Acompanhar e preservar as Zonas de Conservação Ambiental (ZC), sujeitas à legislação específica do ambiente; as Zonas de Acesso Condicionado (ZAC), sujeitas as regras apenas ao acesso de turistas e técnicos ambientais credenciados;
- w) Acompanhar e preservar as Zonas de Acesso Restrito (ZAR) como áreas de conservação, sujeitas as regras de acesso condicionado a turistas e técnicos nos períodos sazonais;
- x) Acompanhar e preservar as Zonas de Acesso Interdito (ZAI), consideradas como zonas de preservação das espécies animais e vegetais ameaçadas que pela sua condição encontram-se interditos ao turismo de forma permanente ou sazonal;
- y) Promover a expansão do excursionismo, do campismo, desportos radicais e outras modalidades, zonas balneares;
- z) Acompanhar e defender os processos de embargos administrativos de obras, demolições, aplicações de multas, que devem ser promovidos pelo Governo da Província de Malanje em estreita colaboração com o Gabinete de Gestão do Pólo;
- aa) Instruir e negociar, em conjunto com os Serviços do Governo da Província de Malanje, os processos específicos de expropriação, desocupação e desapossamento que possam vir a existir;
- bb) Promover as parcerias público-privadas que se mostrem necessárias com vista a implementação do Plano Director e Projectos de Urbanismo e Infra-estruturas;
- cc) Promover os processos de loteamento e licenciamentos relativos a loteamentos urbanos, a obras de urbanização e a obras particulares aprovadas e a aprovar em cada zona de intervenção, no âmbito da implementação do Plano Director do Pólo de Desenvolvimento Turístico de Calandula;
- dd) Comercializar lotes de terreno para habitação, comércio e serviços, mediante autorização do órgão de tutela, celebrando os contratos-promessa e remetendo os processos para atribuição do direito de superfície e respectivas escrituras públicas aos serviços competentes de acordo com o disposto na Lei de Terras e em demais legislação aplicável a esta matéria;
- ee) Submeter à aprovação do órgão de tutela, o respectivo regulamento de funcionamento;
- ff) Exercer as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo órgão de tutela.
2. Em tudo o que não for da sua exclusiva competência, o Gabinete de Gestão deve coordenar com os serviços do respectivo Governo Provincial e com o Executivo Central, através dos representantes indicados no artigo 5.º do presente Decreto Presidencial, de forma a cumprir cabal e pontualmente as tarefas que lhe forem cometidas.

3. Os serviços acima indicados devem prestar toda a colaboração necessária ao Gabinete de Gestão cumprindo integralmente o estipulado na lei e regulamentos em vigor aplicáveis à gestão do Pólo.

**ARTIGO 7.º**  
**(Receitas)**

Constituem receitas do Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento Turístico de Calandula:

- a) Subsídios do Orçamento Geral do Estado;
- b) Comparticipações e subsídios concedidos pelo Estado e por outras pessoas singulares ou colectivas;
- c) Rendimentos de bens ou serviços de estabelecimentos próprios;
- d) Taxas devidas pelos serviços prestados pelo Gabinete;
- e) Produto da alienação de bens próprios;
- f) Produtos de empréstimos devidamente autorizados;
- g) Comparticipações do Fundo de Fomento do Turismo;
- h) Outras receitas que lhe forem consignadas.

**ARTIGO 8.º**  
**(Regime fundiário e titularidade)**

1. Os terrenos compreendidos no perímetro do Pólo de Desenvolvimento Turístico de Calandula integram o domínio privado do Estado.

2. Os terrenos compreendidos no perímetro, para todos os devidos e legais efeitos, passam para a titularidade do Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento Turístico de Calandula.

**ARTIGO 9.º**  
**(Registo dos terrenos)**

O Ministério da Justiça, através da competente Conservatória e no prazo de 90 dias após a publicação do presente Decreto Presidencial, deve, sem mais formalidades, proceder à inscrição e descrição predial a favor do Estado e em nome do Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento Turístico de Calandula de todos os terrenos do perímetro demarcado de Calandula.

**ARTIGO 10.º**  
**(Gestão e planeamento urbano)**

Em tudo o que respeite a gestão e planeamento urbano e às demais matérias reguladas no presente diploma, o Gabinete de Gestão cumpre com o disposto na legislação aplicável em vigor.

**ARTIGO 11.º**  
**(Plano Director)**

O Gabinete de Gestão deve elaborar e submeter à aprovação do órgão de tutela o Plano Director do Pólo de Desenvolvimento Turístico de Calandula, num prazo máximo de 180 dias, após a publicação do presente diploma.

**ARTIGO 12.º**  
**(Estatuto orgânico)**

A proposta do estatuto orgânico do Gabinete de Gestão deve ser submetido para aprovação, num prazo máximo de 60 dias após a nomeação da Direcção.

**ARTIGO 13.º**  
**(Contrato-Programa)**

O Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento deve apresentar um Contrato-Programa para aprovação do Titular do Poder Executivo, num prazo máximo de 90 dias, após a nomeação da Direcção, definindo metas quantificadas e objectivos a atingir.

**ARTIGO 14.º**  
**(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial.

**ARTIGO 15.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 16.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Março de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Calandula - Malanje**  
**Área Total: 1977,49 Ha**

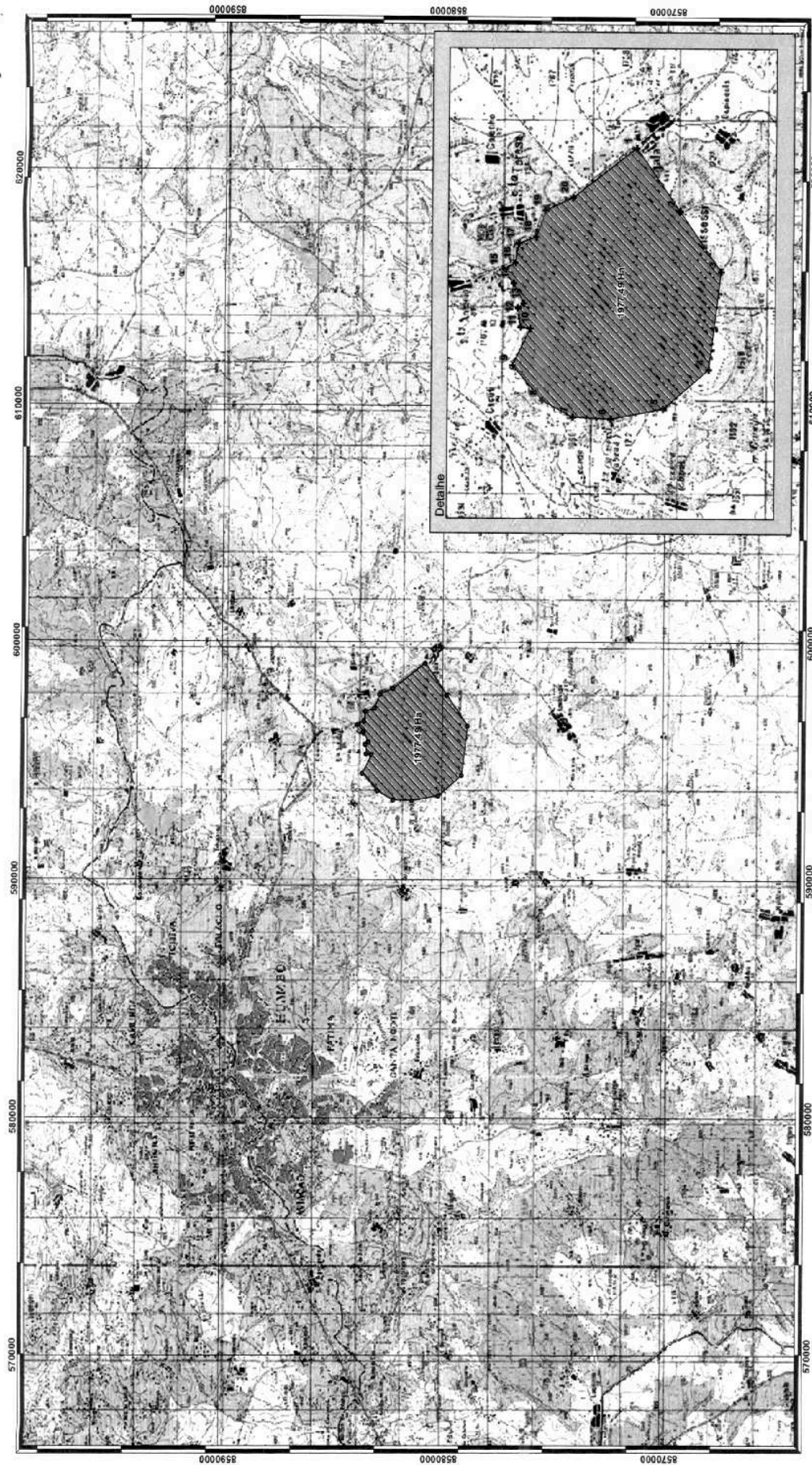
Pontos	X	Y
1	599127,9	8580791
2	597778,3	8579797,3
3	596487,1	8578846,7
4	594383,2	8579115,1
5	593534,4	8580152,5
6	593316,7	8581349,6
7	593360,2	8582220,2
8	593723	8582916,7
9	594463	8583598,6
10	595261	8583199,6
11	595275,5	8583417,2
12	595689,1	8583482,5
13	595790,6	8583351,9
14	596233,2	8583591,4
15	596516,1	8583845,3
16	596661,2	8583547,8
17	597082	8583475,3
18	597219,9	8583076,3
19	597785,7	8582851,4
20	598061,4	8582241,9

Informações técnicas:  
Datum: WGS - 84  
Projecção: UTM 33S

**Calandula - Huambo**  
**Área Total: 1977,49 Ha**

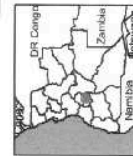
Pontos	X	Y
1	599127,9	8580791
2	597778,3	8579797,3
3	596487,1	8578846,7
4	594383,2	8579115,1
5	593534,4	8580152,5
6	593316,7	8581349,6
7	593360,2	8582220,2
8	593723	8582916,7
9	594463	8583598,6
10	595261	8583199,6
11	595275,5	8583417,2
12	595689,1	8583482,5
13	595790,6	8583351,9
14	596233,2	8583591,4
15	596516,1	8583845,3
16	596661,2	8583547,8
17	597082	8583475,3
18	597219,9	8583076,3
19	597785,7	8582851,4
20	598061,4	8582241,9

Informações técnicas:  
Datum: WGS - 84  
Projecção: UTM 33S



**Detalhes**

Datum: WGS - 84  
Projeção: UTM 33S  
Impressão: Fev 2011  
Impresso por: Fernando



# Calandula

1:150.000



Angola: Av. 21 de Janeiro,  
s/n — Morro Bento — Luanda  
Tel: +244 222 355 856  
Fax: + 244 222 357 554  
E-mail: Eraoptima@eraoptima.coan  
Website: www.eraoptima.com

**Decreto Presidencial n.º 55/11**

de 24 de Março

Considerando que o perímetro de Cabo Ledo, situado na Província do Bengo, pela sua especificidade e envolvente paisagística turística, torna-o um destino com especial aptidão para o turismo, reunindo assim as condições para ser classificado como área de interesse para o turismo;

Havendo a necessidade de se fazer o seu aproveitamento e desenvolvimento turístico de forma harmoniosa e integrada em ordem a preservar da melhor forma as suas características e a minorar os efeitos negativos do impacto resultante do inevitável mas desejável crescimento turístico que se verifica no País;

Tendo em consideração que nos termos do disposto nos artigos 43.º, 44.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 6/97, de 15 de Agosto, interpretado à luz da Constituição, compete ao Executivo definir Pólos de Desenvolvimento Turístico em conformidade com o plano elaborado e aprovado pelo sector.

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas *a)*, *b)* e *d)* do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º****(Classificação)**

É classificado como de interesse turístico o perímetro de Cabo Ledo, definido no croquis em Anexo I, do qual faz parte integrante.

**ARTIGO 2.º****(Criação do Pólo)**

É criado o Pólo de Desenvolvimento turístico de Cabo Ledo, situado na Província do Bengo.

**ARTIGO 3.º****(Definição dos Limites da Área)**

1. O Pólo de Desenvolvimento Turístico de Cabo Ledo está integrado no Município da Kissama, definido no croquis

de localização (Anexo I) e compreende as poligonais definidas no (Anexo II).

2. O Pólo de Desenvolvimento Turístico de Cabo Ledo tem uma área de 1.390,3 hectares.

3. O Gabinete de Gestão, sempre que se afigure necessário, pode propor ao órgão de tutela a revisão e actualização dos limites do Pólo.

**ARTIGO 4.º****(Dependência)**

É criado na dependência do Titular do Poder Executivo, o Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento Turístico de Cabo Ledo, com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira.

**ARTIGO 5.º****(Direcção do Gabinete de Gestão)**

O Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento de Cabo Ledo é dirigido por um Director e dois Directores-Adjuntos, nomeados pelo Presidente da República e integra:

- a)* Representante do Ministério da Hotelaria e Turismo;
- b)* Representante do Ministério da Administração do Território;
- c)* Representante do Ministério do Urbanismo e Construção;
- d)* Representante do Ministério das Finanças;
- e)* Representante do Ministério dos Transportes;
- f)* Representante do Ministério do Ambiente;
- g)* Representante do Ministério da Cultura;
- h)* Representante do Ministério da Agricultura;
- i)* Representante do Ministério do Interior;
- j)* Representante do Governo da Província do Bengo;
- k)* Administrador Municipal da Kissama.

## ARTIGO 6.º

## (Competências)

1. Compete ao Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento Turístico de Cabo Ledo:

- a) Elaborar e submeter ao órgão de tutela, o Plano Director de Desenvolvimento Turístico e os Projectos de Urbanismo e Infra-Estruturas e Loteamento do Pólo, de acordo com as directivas do Plano Nacional de Ordenamento da Orla Costeira e do Plano Director Nacional do Turismo;
- b) Implementar, fiscalizar e assegurar a boa execução do Plano Director do Pólo de Desenvolvimento Turístico;
- c) Elaborar os Planos parcelares das áreas a aproveitar segundo a estratégia de desenvolvimento sustentado definido para o Pólo;
- d) Promover a execução de todas as obras necessárias para o melhoramento das condições turísticas do Pólo;
- e) Proceder os levantamentos topográficos, que permitam a rigorosa identificação das áreas abrangidas;
- f) Proceder as alterações da configuração actual dos terrenos, por meio de aterros, dragagens ou escavações;
- g) Preparar, implementar e fiscalizar os projectos e licenciamento das obras;
- h) Orientar e fiscalizar a execução das obras de construção, infra-estruturas e saneamento básico;
- i) Gerir toda a rede de infra-estruturas do Perímetro e proceder à instalação de sistemas de monitorização, gestão e manutenção dos projectos;
- j) Cuidar da titularidade jurídica, em nome do Estado das áreas abrangidas pelo Pólo;
- k) Condicionar e fiscalizar a utilização legal e sustentada dos terrenos compreendidos no Pólo em conformidade com a legislação aplicável em vigor;
- l) Cooperar com os serviços competentes na organização do cadastro do Pólo;
- m) Localizar e urbanizar os núcleos residenciais e fixar as suas características, de forma inclusiva da população residente e respeitando as tradições e cultura específica da Região;
- n) Coordenar a implementação dos processos de realojamento e ou realocação das populações residentes na área do perímetro;
- o) Acompanhar e defender em conjunto com os serviços competentes, as zonas de preservação histórica e cultural e propor as formas e os meios necessários à sua recuperação e preservação;
- p) Estimular a construção de hotéis, pousadas, restaurantes e outros serviços similares de apoio ao turismo sustentado;
- q) Demarcar e organizar as praias balneares, zonas de pesca desportiva e outros desportos náuticos;
- r) Estudar e promover a construção de abrigos para a recolha de barcos e restante material de desportos náuticos e de pesca;
- s) Delinear percursos, ligando mirantes e outros locais de interesse panorâmico;
- t) Promover a expansão do excursionismo, do campismo, desportos náuticos, da pesca desportiva e outras modalidades na área sob sua jurisdição;
- u) Acompanhar e defender as zonas de preservação ecológica, respeitando a legislação sobre o ecoturismo e demais legislação aplicável;
- v) Instruir e negociar, em conjunto com os Serviços do Governo da Província do Bengo, os processos específicos de expropriação, desocupação e desapossamento que possam vir a existir;
- w) Promover as parcerias público-privadas que se mostrem necessárias com vista a implementação do Plano Director e Projectos de Urbanismo e Infra-estruturas;
- x) Promover os processos de loteamento e licenciamentos relativos a loteamentos urbanos, a obras de urbanização e a obras particulares aprovadas



e a aprovar em cada zona de intervenção, no âmbito da implementação do Plano Director do Pólo de Desenvolvimento Turístico de Cabo Ledo;

- y) Comercializar lotes de terreno para habitação, comércio e serviços, mediante autorização do órgão de tutela, celebrando os contratos-promessa e remetendo os processos para atribuição do direito de superfície e respectivas escrituras públicas aos serviços competentes de acordo com o disposto na Lei de Terras e em demais legislação aplicável a esta matéria;
- z) Submeter à aprovação do órgão de tutela, o respectivo regulamento de funcionamento;
- aa) Exercer as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Titular do Poder Executivo.

2. Em tudo o que não for da sua exclusiva competência, o Gabinete de Gestão deve coordenar com os serviços do respectivo Governo Provincial e com o Executivo Central, através dos representantes indicados no artigo 5.º do presente diploma, de forma a cumprir cabal e pontualmente as tarefas que lhe forem acometidas.

3. Os serviços acima indicados devem prestar toda a colaboração necessária ao Gabinete de Gestão cumprindo integralmente o estipulado na lei e regulamentos em vigor aplicáveis à gestão do Pólo.

#### ARTIGO 7.º

##### (Receitas)

Constituem receitas do Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento Turístico de Cabo Ledo:

- a) Subsídios do Orçamento Geral do Estado;
- b) Comparticipações e subsídios concedidos pelo Estado e por outras pessoas singulares ou colectivas;
- c) Rendimentos de bens ou serviços de estabelecimentos próprios;

d) Taxas devidas pelos serviços prestados pelo Gabinete;

- e) Produto da alienação de bens próprios;
- f) Produtos de empréstimos devidamente autorizados;
- g) Comparticipações do Fundo de Fomento do Turismo;
- h) Outras receitas que lhe forem consignadas.

#### ARTIGO 8.º

##### (Regime Fundiário e Titularidade)

1. Os terrenos compreendidos no perímetro do Pólo de Desenvolvimento Turístico de Cabo Ledo, integram o domínio privado do Estado.

2. Os terrenos compreendidos no perímetro, para todos os devidos e legais efeitos, passam para a titularidade do Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento Turístico de Cabo Ledo.

#### ARTIGO 9.º

##### (Registo dos terrenos)

O Ministério da Justiça, através da competente Conservatória e no prazo de 90 dias após a publicação do presente Decreto Presidencial, deve, sem mais formalidades, proceder à inscrição e descrição predial a favor do Estado e em nome do Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento Turístico de Cabo Ledo de todos os terrenos do perímetro demarcado de Cabo Ledo.

#### ARTIGO 10.º

##### (Gestão e Planeamento Urbano)

Em tudo o que respeite a gestão e planeamento urbano e as demais matérias reguladas no presente diploma, o Gabinete de Gestão cumpre com o disposto na legislação aplicável em vigor.

#### ARTIGO 11.º

##### (Plano Director)

O Gabinete de Gestão deve elaborar e submeter à aprovação do órgão de tutela o Plano Director do Pólo de Desen-

volvimento Turístico de Cabo Ledo, num prazo máximo de 180 dias, após a publicação do presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 12.º  
(Estatuto orgânico)

A proposta do estatuto orgânico do Gabinete de Gestão deve ser submetido para aprovação, num prazo máximo de 60 dias após a nomeação da Direcção.

ARTIGO 13.º  
(Contrato-Programa)

O Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento deve apresentar um Contrato-Programa para aprovação do Titular do Poder Executivo, num prazo máximo de 90 dias, após a nomeação da Direcção, definindo metas quantificadas e objectivos a atingir.

ARTIGO 14.º  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 15.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que se suscitarem na aplicação e interpretação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 16.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2011.

Publique-se.

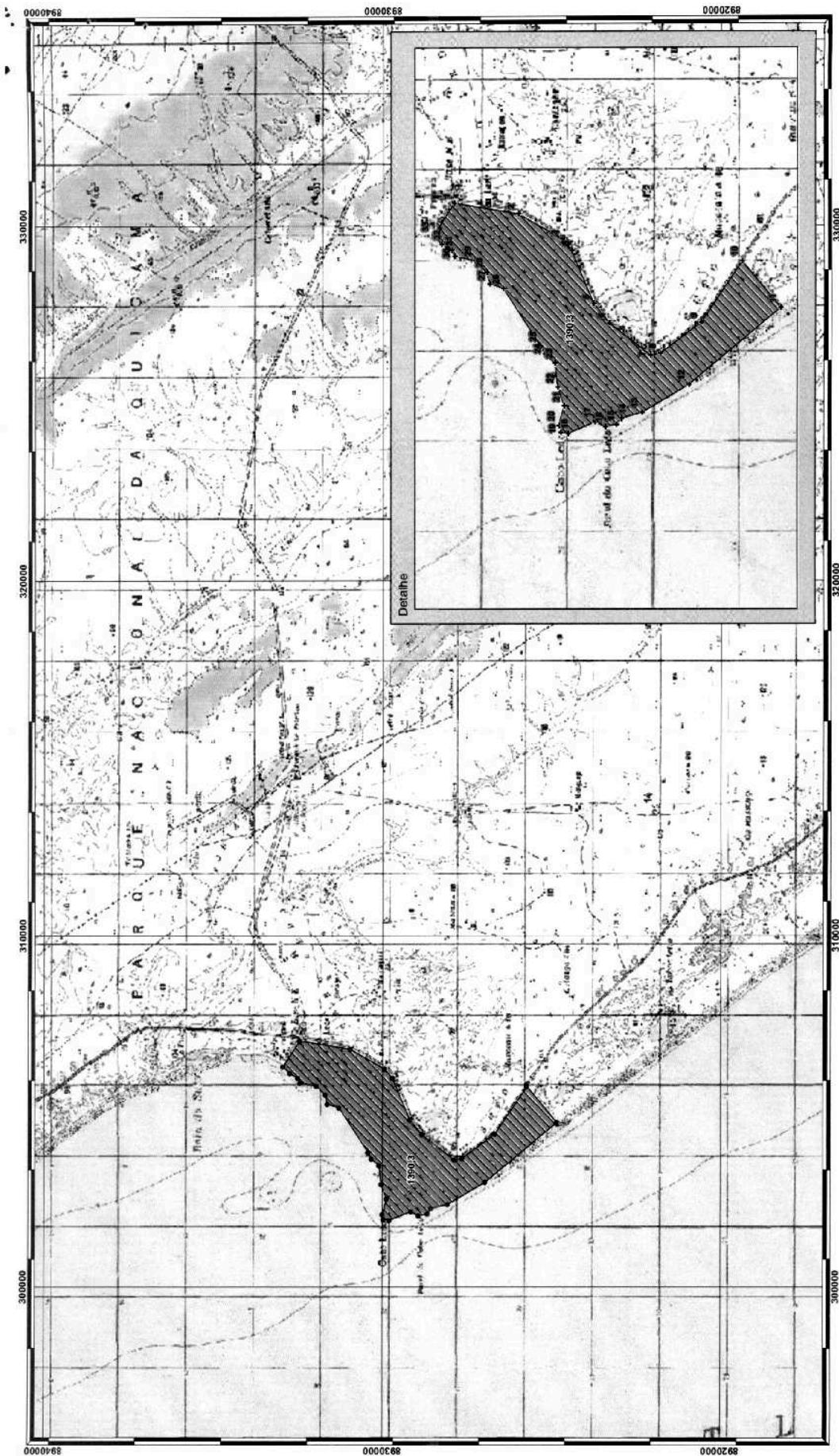
Luanda, aos 16 de Março de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Cabo Ledo - Bengo**  
**Área Total: 1.390,3 Ha**

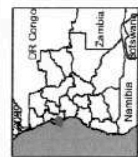
Pontos	X	Y
1	307008,9	8932425,6
2	306768	8930937,4
3	306200,3	8929913,8
4	305950,8	8929698,7
5	304772,4	8929174
6	304350,9	8928821,3
7	303628,3	8927866,5
8	303671,3	8927634,2
9	304359,5	8926670,8
10	305710	8925724,6
11	304686,3	8924838,5
12	302983,1	8926963,3
13	302363,8	8928055,7
14	302234,7	8928546,1
15	302097,1	8928657,9
16	302045,5	8928915,9
17	302157,3	8929148,2
18	301899,3	8929784,8
19	301933,7	8929956,8
20	302071,3	8929991,2
21	302510	8929870,8
22	302922,9	8930017
23	303464,8	8930085,8
24	303654,1	8930309,5
25	303834,7	8930412,7
26	305107,8	8931281,5
27	305211,1	8931608,4
28	305469,1	8931677,2
29	305727,2	8931935,3
30	305821,8	8932417
31	305959,5	8932485,8
32	306088,5	8932718,1
33	306277,7	8932915,9

Informações técnicas:  
Datum: WGS - 84  
Projecção: UTM 33S



**Detalhes**

Datum: WGS - 84  
Projeção: UTM 36S  
Impresso: Fov 2011  
Impresso por: Fernando



N



# Cabo Ledo

1:100.000



Angola: Av. 21 de Janeiro,  
s/n - Morro Bento - Luanda  
Tel: +244 222 355 856  
Fax: +244 222 357 554  
E-mail: Eraoptima@eraoptima.com  
Website: www.eraoptima.com

**Decreto Presidencial n.º 56/11**

de 24 de Março

Considerando que o perímetro da Bacia do Okavango, situado na Província do Kuando Kubango, pela sua especificidade e envolvente paisagística turística, torna-o um destino com especial aptidão para o turismo, reunindo assim as condições para ser classificado como área de interesse para o turismo;

Havendo a necessidade de se fazer o seu aproveitamento e desenvolvimento turístico de forma harmoniosa e integrada em ordem a preservar da melhor forma as suas características e a minorar os efeitos negativos do impacto resultante do inevitável mas desejável crescimento turístico que se verifica no País;

Tendo em consideração que nos termos do disposto nos artigos 43.º, 44.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 6/97, de 15 de Agosto, interpretado à luz da Constituição, compete ao Executivo definir Pólos de Desenvolvimento Turístico em conformidade com o plano elaborado e aprovado pelo sector.

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas *a)*, *b)* e *d)* do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º****(Classificação)**

É classificado como de interesse turístico o perímetro da Bacia do Okavango, definido no croquis em Anexo I, do qual faz parte integrante.

**ARTIGO 2.º****(Criação do Pólo)**

É criado o Pólo de Desenvolvimento Turístico da Bacia do Okavango, situado na Província do Kuando Kubango.

**ARTIGO 3.º****(Definição dos Limites da Área)**

1. O Pólo de Desenvolvimento Turístico da Bacia do Okavango está definido no croquis de localização (Anexo I) e compreende as poligonais definidas no (Anexo II).

2. O Pólo de Desenvolvimento Turístico da Bacia do Okavango tem uma área total de 11.972 hectares.

3. O Gabinete de Gestão, sempre que se afigure necessário, pode propor ao órgão de tutela a revisão e actualização dos limites do Pólo.

**ARTIGO 4.º****(Dependência)**

É criado na dependência do Titular do Poder Executivo, o Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento Turístico da Bacia do Okavango, com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira.

**ARTIGO 5.º****(Direcção do Gabinete de Gestão)**

O Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento da Bacia do Okavango é dirigido por um Director e dois Directores-Adjuntos, nomeados pelo Presidente da República e integra:

- a)* Representante do Ministério da Hotelaria e Turismo;
- b)* Representante do Ministério da Administração do Território;
- c)* Representante do Ministério do Urbanismo e Construção;
- d)* Representante do Ministério das Finanças;
- e)* Representante do Ministério dos Transportes;
- f)* Representante do Ministério do Ambiente;
- g)* Representante do Ministério da Cultura;
- h)* Representante do Ministério da Agricultura;
- i)* Representante do Ministério do Interior;
- j)* Representante do Governo da Província do Kuando Kubango;
- k)* Administrador Municipal do Dirico.

**ARTIGO 6.º****(Competências)**

1. Compete ao Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento Turístico da bacia do Okavango: